



Emenda de Plenário nº	01
DAP	28 SET 2020
Visto	<i>Naudia Abreu</i>

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### EMENDA

<b>RETIRADO</b>
Pelo autor.
Em. 28 SET 2020
<i>[Assinatura]</i>
1º Secretário

### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 565/2020

Nos termos do inciso II do art. 175 e art. 177 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para alterar o teor do artigo 4º do Projeto de Lei nº 565/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A alínea c do inciso II do art. 20 da Lei nº 18.590, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

c) insuficiência de desempenho da gestão administrativa-financeira, pedagógica ou democrática, apurada pelos setores técnicos competentes, a pedido da SEED ou do Conselho Escolar, aprovado por Comissão constituída por cinco membros, sendo dois membros do Conselho Escolar, dois membros do Núcleo Regional de Educação e um membro da SEED.”

Curitiba, 25 de setembro de 2020.

**HUSSEIN BAKRI**

**Deputado Estadual**

#### Justificativa:

A emenda visa estipular que o afastamento do Diretor por insuficiência de desempenho de gestão deverá ser aprovado por comissão constituída por cinco membros, sendo dois membros do Conselho Escolar, dois membros do Núcleo Regional de Educação e um membro da SEED



Documento assinado eletronicamente por **Hussein Bakri, Deputado Estadual**, em 24/09/2020, às 20:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

5082/20-DAP



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho, Deputado Estadual**, em 25/09/2020, às 14:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Everton Marcelino de Souza, Deputado Estadual**, em 25/09/2020, às 14:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual**, em 25/09/2020, às 16:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Tlustik Venek, Deputado Estadual**, em 27/09/2020, às 19:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio do Carmo, Deputado Estadual**, em 28/09/2020, às 08:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Wilmar Reichembach, Deputado Estadual**, em 28/09/2020, às 09:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Jose da Silva, Deputado Estadual**, em 28/09/2020, às 09:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Lauro Luersen, Deputado Estadual**, em 28/09/2020, às 09:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0224126** e o código CRC **7286228C**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### REQUERIMENTO Nº 0225346/2020 - 0225346 - LIDGOVERNO

Em 28 de setembro de 2020.

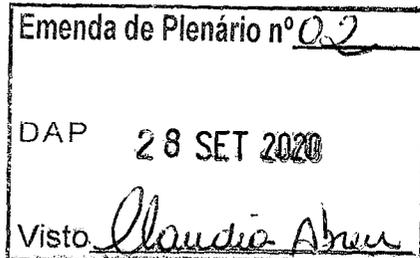
O deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER a retirada e o arquivamento da presente Emenda de Plenário, sob nº 1, apresentada ao Projeto de Lei nº 565/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Hussein Bakri, Deputado Estadual**, em 28/09/2020, às 11:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0225346** e o código CRC **741BBDC2**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### EMENDA

#### EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 565/2020

Nos termos do inciso V do art. 175 e 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Emenda Supressiva para suprimir o art. 5º do Projeto de Lei nº 565/2020.

Curitiba, 25 de setembro de 2020.

**HUSSEIN BAKRI**

**Deputado Estadual**

#### Justificativa

A emenda visa suprimir dispositivo que dispõe sobre vacância e afastamento do Diretor, com intuito de manter a atual redação do art. 21 da Lei nº 18.590, de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Hussein Bakri, Deputado Estadual**, em 24/09/2020, às 20:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho, Deputado Estadual**, em 25/09/2020, às 14:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Everton Marcelino de Souza, Deputado Estadual**, em 25/09/2020, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

5083/20-DAP



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual**, em 25/09/2020, às 16:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Tlustik Venek, Deputado Estadual**, em 27/09/2020, às 19:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio do Carmo, Deputado Estadual**, em 28/09/2020, às 08:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Wilmar Reichembach, Deputado Estadual**, em 28/09/2020, às 09:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Jose da Silva, Deputado Estadual**, em 28/09/2020, às 09:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Lauro Luersen, Deputado Estadual**, em 28/09/2020, às 09:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



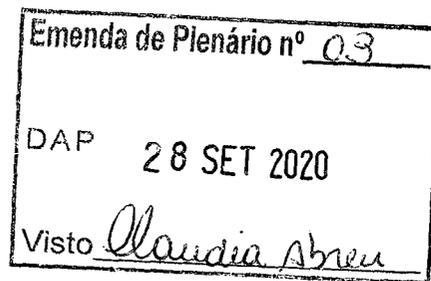
Documento assinado eletronicamente por **Cobra Reporter - Devanil Reginaldo da Silva, Deputado Estadual**, em 28/09/2020, às 10:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Caputo Neto, Deputado Estadual**, em 28/09/2020, às 10:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0224124** e o código CRC **73150430**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### EMENDA

#### EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 565/2020

Nos termos dos art. 175 e 180 do Regimento Interno, apresenta-se emenda ao Projeto de Lei nº 565/2020, com a seguinte redação:

**Art. 1º** Altera o art. 3º do Projeto de Lei nº 565/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** Os incisos III e V do art. 9º do Projeto de Lei nº 18.590, de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

III - componham ou tenham figurado no quadro do respectivo estabelecimento de ensino por no mínimo seis meses desde o início do ano letivo da consulta;

(...)

V - tenham participado e concluído Curso de Gestão Escolar específico em formação continuada, oferecido pela SEED ou em parceria com outras instituições formadoras, previsto e disciplinado em ato específico;

**Art. 2º** Suprime o inciso I do art. 8º do Projeto de Lei nº 565/2020.

Curitiba, 28 de setembro de 2020.

**EVANDRO ARAÚJO**

**Deputado Estadual**

5093/20-DAP

**HUSSEIN BAKRI**

**Deputado Estadual**

**Justificativa:**

A presente emenda visa alterar o art. 3º do Projeto de Lei nº 565/2020, prevendo que os integrantes da chapa de direção escolar tenham alguma aderência àquela comunidade, comprovada pelo fato de estar a ela vinculado, por meio de lotação na unidade escolar, por pelo menos seis meses no ano letivo da consulta.

Pretende-se, de igual modo, a supressão do inciso I do art. 8º do Projeto de Lei nº 565/2020, tendo em vista a modificação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Jose da Cruz Araujo, Deputado Estadual**, em 28/09/2020, às 12:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Hussein Bakri, Deputado Estadual**, em 28/09/2020, às 12:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Tlustik Venek, Deputado Estadual**, em 28/09/2020, às 12:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho, Deputado Estadual**, em 28/09/2020, às 12:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Rafael Moraes e Silva, Deputado Estadual**, em 28/09/2020, às 12:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Tercilio Luiz Turini, Deputado Estadual**, em 28/09/2020, às 12:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Tiago Camargo do Amaral, Deputado Estadual**, em 28/09/2020, às 12:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marilei de Souza Lima, Deputada Estadual**, em 28/09/2020, às 13:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Wilmar Reichembach, Deputado Estadual**, em 28/09/2020, às 13:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Cobra Reporter - Devanil Reginaldo da Silva, Deputado**



Estadual, em 28/09/2020, às 13:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0225415** e o código CRC **11D90736**.



Emenda de Plenário nº <u>04</u>
DAP 28 SET 2020
Visto <i>Claudia Abreu</i>

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### EMENDA

#### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 565/2020

Nos termos do inciso II do art. 175 e art. 180 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para alterar o teor do artigo 4º do Projeto de Lei nº 565/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A alínea c do inciso II do art. 20 da Lei nº 18.590, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

c) insuficiência de desempenho da gestão administrativa-financeira, pedagógica ou democrática, apurada pelos setores técnicos competentes, a pedido da SEED ou do Conselho Escolar, aprovado por Comissão paritária, constituída por quatro membros, sendo dois membros do Conselho Escolar, dois membros da SEED, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, tendo, em caso de empate, o representante da SEED o voto de qualidade.

Curitiba, 28 de setembro de 2020.

**HUSSEIN BAKRI**

**Deputado Estadual**

**LUIZ CLÁUDIO ROMANELLI**

**Deputado Estadual**

5004/20-DAP

**Justificativa:**

A emenda visa estipular que o afastamento do Diretor por insuficiência de desempenho de gestão deverá ser aprovado por comissão constituída por quatro membros, sendo dois membros do Conselho Escolar e dois membros da SEED, devendo observar a ampla defesa e o contraditório.



Documento assinado eletronicamente por **Hussein Bakri, Deputado Estadual**, em 28/09/2020, às 12:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho, Deputado Estadual**, em 28/09/2020, às 12:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Tercilio Luiz Turini, Deputado Estadual**, em 28/09/2020, às 12:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 28/09/2020, às 12:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Tiago Camargo do Amaral, Deputado Estadual**, em 28/09/2020, às 12:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Tlustik Venek, Deputado Estadual**, em 28/09/2020, às 12:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Jose da Cruz Araujo, Deputado Estadual**, em 28/09/2020, às 13:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marilei de Souza Lima, Deputada Estadual**, em 28/09/2020, às 13:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cobra Reporter - Devanil Reginaldo da Silva, Deputado Estadual**, em 28/09/2020, às 13:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Wilmar Reichembach, Deputado Estadual**, em 28/09/2020, às 13:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Rauen Silvestri, Deputada Estadual - Procuradora da Mulher**, em 28/09/2020, às 13:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

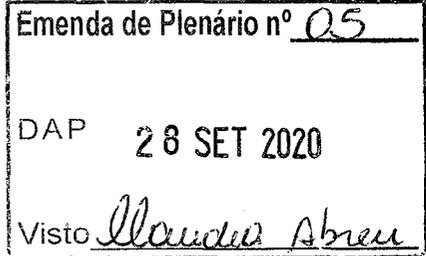


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0225356** e o código CRC **D3CF1610**.

---

14130-43.2020

0225356v3



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### EMENDA

#### EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 565/2020

Nos termos do Regimento Interno apresenta-se emenda para alterar o art. 3º do Projeto de Lei nº 565/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O inciso V do art. 9º da Lei nº 18.590, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*V – venham a participar ou tenham participado de Curso de Gestão Escolar específico em formação continuada, oferecido pela SEED, ou em parceria com outras instituições formadoras, ou do Programa de Desenvolvimento Educacional - PDE, na linha de estudo de Gestão Escolar, ou de Curso de Pós-Graduação lato ou strictu sensu, com ênfase em gestão escolar, comprovado mediante diploma reconhecido pelo Ministério da Educação.”*

Curitiba, 28 de setembro de 2020.

**Deputado Professor Lemos – Líder da Oposição**

**Deputado Anibelli Neto**

**Deputado Arilson Chiorato**

**Deputado Goura**

**Deputada Luciana Rafagnin**

**Deputado Requião Filho**

5100/20 - DAP

**Deputado Tadeu Veneri****JUSTIFICATIVA**

A emenda objetiva modificar o art. 3º do Projeto, que altera o inciso V do art. 9º da Lei nº 18.590/2015. A modificação ora proposta pretende que o candidato possa participar depois de eleito, ou ainda, estar participando no momento do registro da chapa, de curso de gestão. Tal medida nos parece mais coerente, uma vez que o candidato encontrará uma relação direta entre aquilo que aprendeu/aprende com a sua função de gestor.

Além disso, o Projeto é demasiado restritivo ao prever que a Secretaria da Educação e do Esporte, por ato específico, disciplinará as instituições e cursos que serão aceitos para registro da chapa. Neste sentido, a manutenção de parte do texto original da Lei, em que se reconhece a importância do PDE e de cursos chancelados pelo MEC, permite um leque maior de formação para aquisição dos conteúdos/conhecimentos necessários no que refere a gestão democrática escolar. Programas consagrados como o PDE e/ou pós-graduações precisam ser valorizadas e reconhecidas como formações adequadas para o trabalho nas direções escolares.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 28/09/2020, às 11:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 28/09/2020, às 11:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 28/09/2020, às 12:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 28/09/2020, às 12:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 28/09/2020, às 12:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

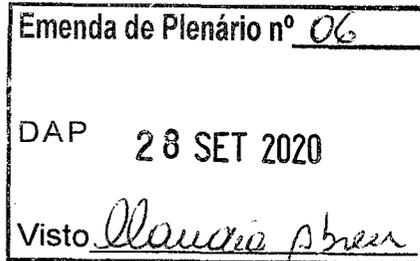


Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 28/09/2020, às 12:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0225261** e o código CRC **DDF29845**.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### EMENDA

#### EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 565/2020

Nos termos do Regimento Interno apresenta-se emenda para suprimir o art. 4º do Projeto de Lei nº 565/2020.

Curitiba, 28 de setembro de 2020.

**Deputado Professor Lemos – Líder da Oposição**

**Deputado Anibelli Neto**

**Deputado Arilson Chiorato**

**Deputado Goura**

**Deputada Luciana Rafagnin**

**Deputado Requião Filho**

**Deputado Tadeu Veneri**

**JUSTIFICATIVA**

5101/20-DAP

A alínea “c” do inciso II do art. 20 da Lei nº 18.590/2015, determina que o Diretor e/ou Diretor Auxiliar será afastado definitivamente, por insuficiência de desempenho da gestão administrativa-financeira, pedagógica ou democrática, apurada pelos setores técnicos competentes, a pedido do Conselho Escolar, aprovado por maioria absoluta da comunidade escolar, mediante votação convocada para essa finalidade, desde que essa convocação se dê mediante requerimento contendo assinaturas de 1/3 (um terço) do estabelecimento.

O art. 4º do Projeto modifica o citado dispositivo e propõe que o afastamento definitivo poderá ser solicitado pelo Conselho Escolar, sem aprovação da comunidade escolar, e pela Secretaria da Educação e do Esporte - SEED, sem qualquer critério pré-estabelecido.

A emenda objetiva suprimir referido art. 4º, para evitar a interferência direta da SEED sobre a ação dos diretores das escolas, e a conseqüente violação à autonomia do Conselho Escolar, que está garantida em diversos dispositivos legais, em especial no art. 19 da Lei nº 18.590/2015:

*“Art. 19. A função de Diretor e/ou Diretor Auxiliar deverá ser exercida em favor do bom funcionamento administrativo e da função pedagógica da unidade de ensino, com conhecimento das técnicas de gestão pedagógica, administrativa-financeira e democrática.*

*Parágrafo único: A gestão democrática deverá garantir um processo político por meio do qual os diferentes atores na escola discutam, deliberem e planejem, solucionem problemas e os encaminhem, acompanhem, controlem e avaliem o conjunto das ações voltadas ao desenvolvimento do estabelecimento de ensino através de:*

*I - sustentação do diálogo e da alteridade;*

*II - participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar;*

*III - respeito a normas coletivamente construídas para os processos de tomada de decisões;*

*IV - garantia de amplo acesso às informações aos sujeitos da escola.”*

Desta forma, a emenda garantirá que eventual afastamento seja realizado mediante avaliações objetivas e fundamentadas, garantindo aos diretores a segurança necessária ao desempenho de suas funções.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 28/09/2020, às 11:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 28/09/2020, às 11:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 28/09/2020, às 12:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 28/09/2020, às 12:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 28/09/2020, às 12:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 28/09/2020, às 12:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0225294** e o código CRC **96E3D820**.

---



Emenda de Plenário nº 07	
DAP	28 SET 2020
Visto	<i>Manoel Abreu</i>

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### EMENDA

#### EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 565/2020

Nos termos do Regimento Interno apresenta-se emenda para suprimir o art. 5º do Projeto de Lei nº 565/2020.

Curitiba, 28 de setembro de 2020.

**Deputado Professor Lemos – Líder da Oposição**

**Deputado Anibelli Neto**

**Deputado Arilson Chiorato**

**Deputado Goura**

**Deputada Luciana Rafagnin**

**Deputado Requião Filho**

**Deputado Tadeu Veneri**

5102/20-DAP

#### JUSTIFICATIVA

O art. 21 da Lei nº 18.590/2020, prevê que em caso de vacância e afastamento, temporário ou definitivo, o Diretor será substituído pelo Diretor Auxiliar, obedecida a ordem de inscrição da chapa, que concluirá o período da designação, vedada a prorrogação.

O art. 5º do Projeto modifica o referido art. 21 e determina que o Diretor Auxiliar somente poderá substituir o Diretor se houver a anuência da Secretaria da Educação e do Esporte - SEED, que poderá discordar e indicar substituto.

A emenda objetiva suprimir o art. 5º do Projeto, no intuito de impedir a interferência direta da SEED e a violação da gestão democrática e da escolha feita pela comunidade escolar, que votou legitimamente em uma chapa, composta pelo Diretor e pelo Diretor auxiliar, tendo em vista a possibilidade de vacância do primeiro cargo.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 28/09/2020, às 11:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 28/09/2020, às 11:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 28/09/2020, às 12:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 28/09/2020, às 12:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 28/09/2020, às 12:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 28/09/2020, às 12:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0225303** e o código CRC **6A2F8F6C**.



Emenda de Plenário nº <u>05</u>
DAP 28 SET 2020
Visto _____

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

**EMENDA**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 565/2020**

Nos termos do Regimento Interno apresenta-se emenda para suprimir o inciso I do art. 8º do Projeto de Lei nº 565/2020.

Curitiba, 28 de setembro de 2020.

**Deputado Professor Lemos – Líder da Oposição**

**Deputado Anibelli Neto**

**Deputado Arilson Chiorato**

**Deputado Goura**

**Deputada Luciana Rafagnin**

**Deputado Requião Filho**

**Deputado Tadeu Veneri**

5103/20-DAP

**JUSTIFICATIVA**

O inciso I do art. 8º do Projeto revoga o inciso III do art. 9º da Lei nº 18.590/2020, que assim dispõe:

*“Art. 9º. São requisitos para o registro da chapa que seus integrantes:*

*(...)*

*III - componham o quadro do respectivo estabelecimento de ensino desde o início do ano letivo da consulta;*

A emenda suprime tal revogação, tendo em vista que é um retrocesso pedagógico permitir a participação, no processo de consulta, de candidatos que não estejam integrados à comunidade escolar. Não há como propor um projeto de gestão e organizar a gestão democrática escolar sem o mínimo de pertencimento à comunidade.

Certamente, apenas aqueles que tenham vínculo com a escola saberão dialogar com seus pares, estudantes, pais, mães e responsáveis para propor o melhor projeto de gestão para escola.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 28/09/2020, às 11:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 28/09/2020, às 11:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 28/09/2020, às 12:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 28/09/2020, às 12:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 28/09/2020, às 12:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arlson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 28/09/2020, às 12:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0225314** e o código CRC **7E1FFDBB**.



Emenda de Plenário nº 09
DAP 28 SET 2020
Visto <i>Raniero Pbrun</i>

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

#### EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 565/2020

Nos termos do inciso V do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para suprimir o teor do artigo 3º do Projeto de Lei nº 565/2020, renumerando-se os artigos posteriores.

Curitiba, 28 de setembro de 2020.

**Soldado Fruet**

Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

Apresenta-se esta Emenda ao Projeto de Lei nº 565/2020, com objetivo de suprimir o teor do art. 3º da proposição, tendo em vista crer que o projeto de lei como um todo é meritório, mas não deve restringir a participação dos membros de chapa somente àqueles que realizarem o curso oferecido pela Secretaria de Educação e Esportes do Estado – SEED ou instituição parceira, posto que mitigaria em demasia o caráter amplamente democrático da Lei.

Dessa forma, a emenda supressiva busca conferir maior pluralidade e isonomia no que concerne a composição das chapas que pretendem concorrer aos cargos diretivos da Rede Estadual de Educação, dado que a redação original e já abarcada na Lei dispõe de espectro mais amplo do que a trazida na proposta em debate, pois permite que a observância do requisito seja cumprida pela participação do pretense candidato, também, em cursos de Pós-Graduação, com ênfase em gestão escolar, comprovado mediante diploma expedido pelo Ministério da Educação ou Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE.

5104/20-DAP

Isso posto, peço apoio dos nobres parlamentares na aprovação da emenda.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriano Ferreira Fruet, Deputado Estadual**, em 28/09/2020, às 09:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 28/09/2020, às 11:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 28/09/2020, às 11:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 28/09/2020, às 11:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arlson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 28/09/2020, às 13:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viniccus Ribeiro Petriv, Deputado Estadual**, em 28/09/2020, às 13:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0225004** e o código CRC **6DBC5908**.